



PROJETO DE LEI Nº 2.134, DE 2011
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação de cargos efetivos, cargos de direção e funções gratificadas no âmbito do Ministério da Educação, destinados às Instituições Federais de Ensino, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 4º do Projeto de Lei nº 2.134, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 4º - O § 3º do art. 1º da Lei nº 8.168, de 16 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Poderão ser nomeados para o exercício de cargo de direção pessoas não pertencentes ao quadro permanente da instituição de ensino, até o máximo de dez por cento do total dos respectivos cargos.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta modificação ora apresentada para a redação do artigo 4º deste projeto de lei pretende oferecer a flexibilidade para o administrador, em algumas situações bastante específicas, poder se utilizar desse instrumento para trazer para o seu quadro de administração superior da instituição, profissionais altamente conceituados que possam muito contribuir para o engrandecimento institucional, ressalvando-se a preocupação de que essas situações fiquem limitadas ao



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO - CTASP

percentual de dez por cento sobre o número de cargos de direção disponíveis na organização.

Sala da Comissão, em 09 de novembro de 2011.

Deputada **ANDREIA ZITO**
PSDB/RJ